



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 08/89, 10 de março de 1.989.

"Concede isenção de impostos e taxas à Agência local do Banco do Brasil S/A."

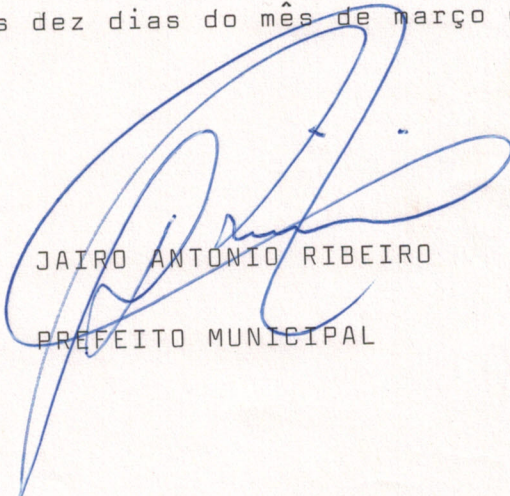
A Câmara Municipal de Portelândia Estado de Goiás autoriza e Eu, Prefeito Municipal, saciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção fiscal geral de todos os tributos e taxas municipais, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89, à Agência local do Banco do Brasil S/A.

Art.2º - A isenção de que trata esta lei é concedida em razão da implantação de uma agência bancária em nosso município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para 01 de janeiro/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia-Estado de Goiás, aos dez dias do mês de março de 1.989.



JAIRO ANTONIO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL